



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.037

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social – FADES

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e

Social – FADES, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Eluzimar Alencar de Almeida

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.772/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social - FADES. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalva. Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela Regularidade com Ressalva das Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social - FADES, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Eluzimar Alencar de Almeida, Diretor-Presidente à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de assinatura do Controlador Interno no Parecer do Controle Interno da FADES; 2) Dar ciência do apurado ao atual responsável pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social – FADES, para a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal impropriedade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Processo TCE n.º 129.037 Acórdão nº 11.772/2020-Plenário

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.037

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social – FADES

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e

Social – FADES, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Eluzimar Alencar de Almeida

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social FADES, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Eluzimar Alencar de Almeida**, Diretor-Presidente à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 23/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. Por meio do Relatório Preliminar de Análise Técnica às fls. 91/96, a DAFO/3ªIGCE analisou a documentação enviada e ao final sugeriu a audiência do responsável para apresentar defesa quanto à inconformidade descrita no item 6, do relatório.
- **3.** Devidamente citado (fls. 101/102), o responsável não apresentou resposta, conforme demonstra a certidão da Secretaria das Sessões à fl. 103.
- **4.** A DAFO/3ªIGCE elaborou o Relatório Conclusivo de Análise Técnica às fls. 108/109.
- 5. Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se à fl. 114 dos autos, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira.
- **6.** Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 71).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.037

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social – FADES

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e

Social – FADES, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Eluzimar Alencar de Almeida

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social - FADES, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Eluzimar Alencar de Almeida**, Diretor-Presidente à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 23/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada constatou o não atendimento do item XIV do Anexo VI do Manual de Referência, 4ª edição, haja vista que restou apurada a ausência de assinatura do Controlador Interno no Parecer do Controle Interno da FADES.

Instado a se manifestar sobre o apurado, o responsável não apresentou razões de justificativa. Desse modo, a DAFO/3ªIGCE propôs que seja considerada regular com ressalva as contas ora em análise.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial igualmente opinou pela regularidade com ressalva das contas da referida Fundação, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/93.

Em face do exposto, voto:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1. Pela Regularidade com Ressalva das Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social FADES, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Eluzimar Alencar de Almeida, Diretor-Presidente à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de assinatura do Controlador Interno no Parecer do Controle Interno da FADES;
- 2. Dar ciência do apurado ao atual responsável pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social FADES, para a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal impropriedade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator